



**DESPACHO N.º 30/2024-XXIV**

A Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, procedeu, no seu artigo 22.º, à criação da contribuição extraordinária sobre apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local (CEAL), cujo regime foi aprovado em anexo ao referido diploma legal. Previu tal regime, nos seus artigos 10.º e 11.º, que a respetiva liquidação fosse efetuada através de declaração de modelo oficial a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças a enviar até ao dia 20 do mês de junho do ano seguinte, devendo a contribuição liquidada ser paga até ao dia 25 de junho do ano seguinte.

Considerando que:

- a referida portaria não foi publicada;
- o Governo submeteu à Assembleia da República uma proposta de lei de autorização legislativa para revogar a CEAL e que é intenção do Governo que essa revogação produza efeitos a 31 de dezembro de 2023 (conforme previsto no projeto de decreto-lei autorizado que acompanha essa proposta);

determino a prorrogação por 120 dias dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 11.º do regime da CEAL aprovado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.

Lisboa, em 14 de junho de 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

---

*Cláudia Reis Duarte*